

89. Silicato de magnésio hidratado	Magnesium silicate hydrate; Soapstone	1343-90-4		
90. Sorbato de potássio	Potassium sorbate; Sorbic acid, potassium salt; Sorbic acid, potassium salt, (E,E)-; 2,4-Hexadienoic acid, (E,E)-, potassium salt	24634-61-5	202	
91. Sorbitol	Sorbitol; D-Sorbitol; Glucitol; D-glucitol	50-70-4	420 (i)	
92. Sulfato de cálcio	Sulfato de berberina; Calcium sulfate; Calcium sulphate, natural; Sulfuric acid, calcium salt (1:1)	7778-18-9	516	
93. Sulfato de magnésio	Magnesium sulfate; Magnesium sulfate anhydrous; Sulfuric acid, magnesium salt (1:1)	7487-88-9	518	
94. Sulfato de magnésio heptaidratado	Magnesium sulfate heptahydrate (MgSO <sub>4</sub> ·7H <sub>2</sub> O); Sulfuric acid magnesium salt (1:1), heptahydrate	10034-99-8		
95. Sulfato de sódio	Sodium sulfate; Sodium sulfate, dried; Sulfuric acid disodium salt; Sulfuric acid sodium salt (1:2)	7757-82-6	514 (i)	
96. Terra diatomácea	Silica, amorphous - diatomaceous earth	61790-53-2		Desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1%.
97. Vinagre	Vinegar	8028-52-2		Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% de ácido acético.
98. Vitamina E	Alpha-tocopherol	1406-18-4		

\*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

\*\*INS: Sistema Internacional de Numeração de Aditivos Alimentares elaborado pelo Comitê do Codex sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes de Alimentos."(NR)

#### PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001634/2008-15, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo que substitui a Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta a Estrutura, Composição e Atribuições das Comissões da Produção Orgânica.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa com vistas à participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio de encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COAGRE/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 152, CEP 70043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organico.consulta54@agricultura.gov.br.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a contribuição para a confiabilidade dos sistemas de avaliação da conformidade orgânica e o impacto positivo das medidas sugeridas sobre a produção orgânica.

§ 2º As sugestões devem ser encaminhadas obrigatoriamente com: I - nome e endereço (preferencialmente eletrônico) para contato; II - citação da parte do texto original a que se refere; III - texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão; e IV - justificativa.

§ 3º Opcionalmente pode ser utilizado o modelo de formulário disponibilizado no site eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos>, para envio das sugestões.

§ 4º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

#### PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e o que consta do Processo nº 21000.001634/2008-15, resolve:

Art. 1º Regular a Estrutura, Composição e Atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF.

Art. 2º Aprovar as diretrizes para a elaboração dos regimentos internos da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF.

Art. 3º A Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e as Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF têm por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

Art. 4º As CPOrg-UF serão instituídas por atos dos Superintendentes das Superintendências Federais de Agricultura (SFA) de cada Unidade da Federação, que viabilizarão meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 5º A instituição da STPOrg se dará por ato do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), que viabilizará meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coagre) a articulação, o acompanhamento e a orientação do processo de implantação e funcionamento das comissões previstas no art. 3º.

TÍTULO I  
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CPOrg-UF

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º As CPOrg-UF serão compostas de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 1º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como assistência técnica, ensino, fomento, pesquisa e fiscalização.

§ 2º Os membros das organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.

Art. 8º Compete à SFA conduzir o processo de composição da CPOrg-UF.

§ 1º As etapas iniciais de composição da CPOrg-UF por membros do setor público são as seguintes:

I - O Superintendente Federal de Agricultura nomeará técnico e seu suplente, como representantes do MAPA entre os membros do setor público na CPOrg-UF, aos quais caberá:

a) ocupar os cargos de secretário-executivo e suplente da CPOrg-UF;

b) indicar ao Superintendente Federal de Agricultura as entidades do setor público que deverão ser convidadas a participar da Assembléia de composição da CPOrg-UF.

II - A SFA solicitará às entidades do setor público a indicação dos candidatos a representá-las na CPOrg-UF, convidando-os a participar da Assembléia de composição;

III - As entidades do setor público deverão responder oficialmente ao convite, indicando seus representantes titular e suplente.

§ 2º As etapas iniciais de composição da CPOrg-UF por membros do setor privado são as seguintes:

I - A SFA será responsável pela ampla divulgação da abertura do cadastramento das organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado interessadas em participar da CPOrg-UF, incluindo a publicação em meio de grande circulação na Unidade da Federação de sua jurisdição;

II - Para se candidatarem a uma vaga na CPOrg-UF, as organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado interessadas deverão se cadastrar junto ao setor responsável na SFA em sua Unidade da Federação, apresentando cópia do seu estatuto, regimento ou documento em que conste a vinculação de sua atuação à representação pretendida;

III - No cadastramento as entidades devem apresentar indicação formal de seus representantes titular e suplente.

§ 3º De posse dos nomes dos representantes indicados conforme os §1º e §2º deste artigo, o Superintendente Federal de Agricultura marcará a data da Assembléia de composição, convidando todos os indicados a participar.

§ 4º Na Assembléia de composição deverão ser registradas em ata as seguintes decisões, tomadas em votação:

I - número de membros que comporão a CPOrg-UF, sendo que o número mínimo e máximo de participantes deve ser significativo, para refletir a realidade existente na unidade federativa.

II - quais entidades comporão a CPOrg-UF, observando a paridade entre representantes do setor público e representantes do setor privado.

III - escolha, pelos representantes do setor privado, do Coordenador da CPOrg-UF e de seu suplente, entre os representantes titulares deste setor, sendo o suplente o segundo candidato mais votado.

§ 5º Cada assento terá direito a um voto na Assembléia.

§ 6º A titularidade e a suplência de um mesmo assento poderão ser ocupadas por diferentes entidades, conforme acordo entre elas, antes ou durante a Assembléia.

Art. 9º Concluído o processo de escolha das entidades do setor público e das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado que comporão a CPOrg-UF, seus responsáveis legais deverão encaminhar à SFA uma manifestação confirmando a titularidade e a suplência e indicando seus representantes, a fim de efetivar a representação institucional.

Parágrafo único. As entidades representadas na CPOrg-UF poderão, a qualquer tempo, e mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais ao Coordenador da CPOrg-UF, alterar os seus representantes.

Art. 10. Após receber a confirmação da titularidade e suplência das entidades, o Superintendente Federal de Agricultura da Unidade da Federação editará Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União, oficializando-as como membros da CPOrg-UF.

Art. 11. Para inclusão de novas organizações na CPOrg-UF já instalada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de proposta de inclusão da nova organização, por um dos membros que compõe a CPOrg-UF, com as devidas justificativas; e

II - a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto no regimento interno da CPOrg-UF;

Art. 12. A exclusão de membros das CPOrg-UF poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - manifestação do membro designado ou da organização representada em se retirar da CPOrg-UF; e

II - por deliberação das CPOrg-UF, quando considerarem que um determinado membro não está contribuindo para seu o funcionamento ou, mediante ausências frequentes às reuniões, prejudicando seus trabalhos.

Art. 13. Deferida inclusão ou exclusão de organização membro da CPOrg-UF deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre entidades do setor público e das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado.

Art. 14. Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II  
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 15. Os membros das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

Art. 16. Os Coordenadores das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a uma única vez, consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições das CPOrg-UF:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social;

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica e de cadastro de Organizações de Controle Social;

VIII - subsidiar a CNAPO e a CIAPO na formulação e gestão da PNAPO e do PLANAPO; e

IX - subsidiar a Coagre acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica.

CAPÍTULO IV  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O Regimento Interno da CPOrg-UF definirá sua composição, organização, competências, responsabilidades e funcionamento.